

1.9.09  
19.04  
*M.R.*

*Prefeitura*

2206



L E I Nº 1521  
De 21 de outubro de 1969

*13.01-R  
1.3.04-R*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de conformidade com o artigo 23, parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Só serão aprovados projetos de edificação em terrenos situados no talude da Avenida São José no trecho compreendido entre a Praça dos Expedicionários (Centro de Reabilitação de São José dos Campos) e a sua confluência com a rua Luiz Jacinto, desde que a sua altura não ultrapasse a cota-menos 10 (dez) tirada do eixo dessa Avenida no local da construção, de forma a assegurar-lhe o aspecto paisagístico.

ARTIGO 2º - Igualmente, só serão aprovados projetos de edificação em terrenos situados no talude da Rua Borba Gato, em toda sua extensão, desde que não ultrapassem a cota do eixo do leito da Avenida Anchieta no local da construção, a fim de assegurar-lhe o aspecto paisagístico.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 21 de outubro de 1969

*Nadim Rahal*  
NADIM RAHAL  
PRESIDENTE.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. -  
*f.24/10/69*

*Mario Ottoboni*  
MÁRIO OTTOBONI  
Diretor Administrativo